



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 23 /2025.

"Declara a festa de peão de boiadeiro, bem como as provas congêneres que compõem o presente projeto de lei, à condição de patrimônio cultural imaterial de Estrela do Indaia / MG."

O Povo do Município de Estrela do Indaia / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada a festa de Peão de Boiadeiro, em todas as suas manifestações e expressões, bem como as provas congêneres a ele associadas, como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Estrela do Indaia / MG, reconhecendo seu valor intrínseco na identidade cultural da comunidade local.

Art. 2.º - Para fins desta lei, entende-se por provas congêneres, aquelas atividades tradicionalmente realizadas durante eventos de rodeio, que complementam e enriquecem a experiência cultural:

I - Montarias em touros e cavalos; Práticas que exigem habilidade e coragem dos peões, representando um desafio físico e mental.

II - Provas de Laço; Competência que demonstra a destreza do peão em laçar o gado, refletindo técnicas de manejo do campo.

III - Cavalgadas Equestres; Atividades que promovem o relacionamento entre cavaleiros e cavalos, celebrando a cultura equestre e o estilo de vida rural. As cavalgadas podem ser eventos comemorativos, de lazer ou de cunho religioso, como as romarias.

IV - Também se incluem: Queima do alho, competições culinárias, apresentações artísticas de música sertaneja e danças folclóricas, leilões de gado e outras atividades que promovam a cultura e economia local.

Art. 3.º - Esta declaração tem como objetivo primordial:

I - Reconhecer e valorizar a importância histórica e cultural do rodeio na formação cultural do município, transmitida através de gerações, como um elemento central da identidade estrelense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

II - Incentivar a preservação e continuidade das tradições associadas a estas práticas, apoiando iniciativas de transmissão de conhecimento e habilidades para as futuras gerações.

III - Promover eventos que possam fortalecer a identidade cultural local, fomentando a cultura, turismo temporário e a economia criativa, através da valorização das tradições do rodeio.

Art. 4.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

I - Estimular a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei.

II - Garantir que os eventos realizados respeitem rigorosamente as normas de segurança e bem-estar animal, em conformidade com as legislações vigentes, promovendo o tratamento ético e responsável dos animais envolvidos.

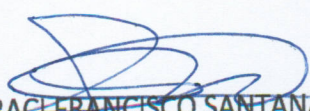
III - Promover a educação e a conscientização sobre a importância do rodeio como patrimônio cultural, através de atividades educativas em escolas e comunidades

Art. 5.º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de doações próprias do orçamento vigente, assim como, deverão serem prevista para os exercícios vindouros.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, 03 de junho de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal